

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 0144/22

MEMORIAL DESCRITIVO COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO AO HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo para a contratação **“tipo melhor proposta percentual”**, de empresa especializada em administração, controle e operação de estacionamento, mediante contraprestação ao Hospital da Mulher – Maria José dos Santos Stein.

1.2. O presente memorial descritivo e anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico www.hospitaldamulher.org.br, a partir do dia 25/10/2022 até o dia 27/10/2022.

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no item 1.1 até o dia 27/10/2022 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, controle e operação de estacionamento, mediante contra-prestação ao Hospital da Mulher – Maria José dos Santos Stein, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério da administração.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste memorial.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ser celebrado nos exatos termos do Anexo III – Minuta de Contrato, do presente Memorial Descritivo, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério da CEDENTE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, na data estabelecida no item 1.3 do presente memorial, no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5028.

4.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.

4.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.

4.5. Fica reservado, à CEDENTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

5. PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente **“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”**, mencionando a razão social e endereço completo da Proponente, o número do processo e seu objeto) no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5001), até as 17:00 horas do dia 27/10/2022 e, em conformidade com as condições estabelecidas neste memorial e seus anexos.

5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada pela proponente, na forma impressa, ou datilografada, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas e ao final datada e assinada por seu representante legal (ou por preposto-procurador com procuração específica e com firma reconhecida em Cartório).

5.3. A Proposta Comercial, que deverá ser elaborada em papel timbrado, deverá conter:

5.3.1. A identificação da proponente, com a sua razão social, seu CNPJ, nome de fantasia (se houver), endereço completo, telefone e e-mail.

5.3.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com Anexo I deste memorial – “Termo de Referência”.

5.3.3. O número do processo e o objeto do presente memorial descritivo.

5.3.4. Apresentar valores unitários e totais conforme modelo de proposta do Anexo IV – “Modelo de proposta”, incluindo tributos, encargos, lucro, fretes e quaisquer outros encargos relativos a prestação de serviços.

5.3.5. Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste memorial, incidentes direta e indiretamente tais como (encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e fundiários), e livre de quaisquer ônus para a CEDENTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes.

5.3.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), a contar da abertura das propostas.

5.3.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como por exemplo, justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, sendo que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as regras, normas regulamentares e editalícias, que regem o presente certame.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação deverá ser entregue, em envelope fechado, lacrado, e identificado exteriormente, sob o título “**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, juntamente com o “**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**” no prazo estabelecido no item 1.3, contendo a razão social da proponente, o seu endereço completo, o número do processo da presente coleta de preço e o seu objeto.

6.2 Em que pese à obrigação de todas as empresas participantes apresentarem seus Envelopes II de documentação, somente será aberto o envelope da empresa que apresentar o menor preço global em sua proposta comercial.

6.3 Caso a empresa que apresentar o menor preço global for inabilitada será aberto o envelope de documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

6.4 Para a habilitação da proponente é obrigatória a apresentação da DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

6.5 REGULARIDADE JURÍDICA:

6.5.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária.

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto o prestação de serviço compatível com a prestação de serviços do presente certame.

6.5.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

6.5.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.5.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

6.5.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.5.8 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:

6.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

6.6.2 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.6.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.6.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.6.5.1 Para a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão emitida pela Procuradoria Geral do estado –PGE (Instrução Normativa TCM nº 02/2019), com verificação de validade pelo site <HTTPS://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/> em CRDA, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA de 05/02/2014.

6.6.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.6.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais Imobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.6.8 As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

6.6.9 Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

6.6.10 Se a proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.6.11 Se a proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1 A proponente deverá apresentar Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

6.7.2 A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos, desde que correspondentes a períodos coincidentes;

6.7.2.1 O (s) atestado (s) deves (ã) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste no(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento informando telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

6.8.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para abertura do certame ou Decisão Judicial autorizativa correspondente.

6.8.2 - No caso de sociedade civil a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

6.8.3 - No caso de certidão positiva a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento das ações e na ocorrência de empresa encontrar-se em situação de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos presente memorial.

6.8.4 - No caso de empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência a participação no certame observará os preceitos da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.8.5 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

6.8.6 - Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados;

6.8.7 - Na sociedade empresária regida pelas Leis Federal nº.s 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

6.8.8 - As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

6.8.9 - Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

6.8.10 - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma na lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.8.11 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para o presente certame é obrigatória a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7 DECLARAÇÕES

7.1 - A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

7.2 Declaração de que a proponente não pleiteará modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

7.5 Declaração de que a proponente não foi apenada com as sanções previstas na Lei de Licitações, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

7.6 Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” –

Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.7 Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame.

7.8 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CEDENTE, há perfeitas condições para execução completa e integral dos serviços do objeto deste memorial.

7.9 A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa.

7.10 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos do presente memorial.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 As propostas comerciais (**“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”**) serão analisadas, avaliadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral.

8.2 A presente Coleta de Preços é do “tipo menor preço global” e as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1 Serão, inicialmente, verificadas se as propostas estão de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo que:

14.1.2 A COJU procederá à classificação das propostas, classificando - às por preço global, do menor para o maior.

14.1.3 Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

14.1.3.1 O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

14.2 A COJU poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica e pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein e/ou por técnicos de

sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do memorial e seus anexos e análise das propostas apresentadas, podendo ser realizada no ato da reunião e lavrada em ata ou por parecer técnico lavrado nos autos do processo.

14.3 A proposta comercial classificada em primeiro lugar terá seu envelope de documentação (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) analisado pela COJU, onde será avaliada a conformidade com o item 6 do presente memorial, sob pena de desclassificação no certame.

14.3.1 As empresas participantes que não apresentarem o (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) contendo todos os documentos de habilitação constantes do item 6 do presente Memorial Descritivo, serão automaticamente desclassificadas;

14.4 O resultado final do presente certame será publicado no site www.hospitaldamulher.org.br.

14.5 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial.

14.6 Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através do site informado.

15 QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS AO MEMORIAL DESCRITIVOS E SEUS ANEXOS:

15.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na Coordenadoria de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

15.2 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos ao consulente por e-mail pela Coordenadoria de Compras, com auxílio da área técnica, quando necessário.

15.3 O protocolo de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos não suspende o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site www.hospitaldamulher.org.br.

16 DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

16.1 As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

16.2 Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o setor de compras publicará o resultado no site www.hospitaldamulher.org.br e enviará a ATA por e-mail para cada empresa que apresentou proposta.

17 DOS RECURSOS

17.1 Das decisões da Comissão de Análise e Julgamento – COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.hospitaldamulher.org.br, neste caso o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, a ATA com o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

17.2 Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.

17.3 A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

17.4 O setor de compras enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento por email a todos os participantes do certame.

18 ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato (nos termos da Minuta - Anexo II), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no item 16.1.1 do presente memorial.

18.2 O presente memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

18.3 O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CESSIONÁRIA **poderá** ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses do **IPCA**, ou índice oficial que o venha a substituir; a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices

19 EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Os serviços deverão ser iniciados pela CESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

19.2 A CEDENTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

19.3 A fiscalização por parte da CEDENTE não eximirá a CESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CEDENTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato.

19.4 A CESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

19.5 O responsável técnico da CESSIONÁRIA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.

19.6 A CESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente capacitados, habilitados e treinados.

19.7 A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar a CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário e contratação ou desligamento de seus cooperados e/ou funcionários.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Ficam previstas as seguintes penalidades:

20.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.

20.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CESSIONÁRIA nas seguintes sanções:

20.1.2.1 Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

20.1.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

20.1.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CEDENTE, autorizar a continuação do Contrato.

20.1.2.4 Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CEDENTE, autorizar a continuação do Contrato.

20.1.2.5 Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

20.1.3 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

20.1.4 O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CESSIONÁRIA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

20.1.5 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CESSIONÁRIA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

21 DOS PAGAMENTOS

21.1 Em caráter de contraprestação a CESSIONÁRIA compromete-se a repassar a CEDENTE o percentual conforme sua proposta comercial sobre o faturamento bruto obtido pela exploração da área.

21.2 O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CESSIONÁRIA conforme as medições dos relatórios juntamente com o Departamento Financeiro do CEDENTE até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

21.2.1 No caso de eventual atraso injustificado, o valor será atualizado de acordo com a legislação vigente.

21.3 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

21.4 A CEDENTE, por intermédio de gestor, ou por outro funcionário designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos.

22 REGIME DE EXECUÇÃO

22.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CESSIONÁRIA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

22.2 A CEDENTE fará avaliação mensal da prestação do serviço do presente contrato.

22.3 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CEDENTE.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

23.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 19.1. deste Memorial ou através do tel: 4478-5028 ou 4478-5021.

24 DOS ANEXOS:

24.1 Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:

24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta;

24.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIDADE E CONTROLE DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS MEDIANTE CONTRAPROPOSTA PARA O HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**.

1.2 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A referida contratação deverá ser para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2 – DAS OBRIGÇÕES

2.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

2.1.1 – Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para execução do Contrato;

2.1.2- Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

2.1.3 – Responder pelos danos causados à CEDENTE e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

2.1.4 – Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à exploração dos serviços;

2.1.5 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

2.1.6 – Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a indenização devida em virtude de eventuais danos, perdas, roubos e furtos dos bens confiados à sua guarda;

2.1.7 – Deverá a CONCESSIONÁRIA, apresentar cópia da apólice de seguro compatível com a atividade a ser exercida, mantendo-a a durante toda a vigência contratual.

3 – DAS CONDIÇÕES

3.1 – Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CEDENTE cederá a CONCESSIONÁRIA a área de estacionamento de veículos do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, para administração e exploração, de exclusiva conta e risco, de serviço de estacionamento de veículos.

3.1.1 – Será respeitado o horário de funcionamento da CEDENTE, não sendo permitida a interrupção dos serviços sem justificativa plausível e, quando possível, prévio comunicado.

3.2 – O uso da área supra referida será prioritário aos pacientes, visitantes e acompanhantes da CEDENTE.

3.3 – Os funcionários da CEDENTE poderão optar por plano de pagamento avulso ou mensal, de acordo com a tabela disposta no Item 6.1 da Cláusula Sexta.

3.4 – A operação será no sistema self-park, no qual cada cliente poderá estacionar seu veículo, trancá-lo e levar as chaves.

3.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela organização e limpeza da área reservada para estacionamento, contemplando:

3.5.1 – Limpeza constante do meio-fio;

3.5.2 – Limpeza constante do passeio entre os veículos e vagas;

3.5.3 – Manutenção do pavimento de toda área objeto desta Avença;

3.5.4 - Organização das vagas de acordo com a legislação vigente;

3.5.4.1 – Poderá a CONCESSIONÁRIA determinar áreas específicas para estacionamento de funcionários, pacientes, acompanhantes e visitantes, desde que atenda à demanda com excelência.

3.5.5 – Pintura de faixas para orientação, sempre que necessário;

3.5.6 – Colocação de placas para orientação, sempre que necessário;

3.5.7 – Manutenção dos postes de iluminação localizados na área reservada para estacionamento;

3.5.7.1 – Está inclusa a substituição de lâmpadas dos postes de luz, sempre que houver necessidade;

3.5.7.2 – Fará parte da manutenção, a pintura dos postes de luz, evitando-se o desgaste do equipamento;

3.5.8 – A manutenção preventiva e corretiva da cerca metálica da área de estacionamento;

3.5.9 – A manutenção preventiva e corretiva do portão automatizado do estacionamento.

3.6 – Deverá a CONCESSIONÁRIA conceder, em princípio 12 (doze) vagas gratuitas que serão reservadas para estacionamento da Diretoria do CEDENTE, podendo este número de vagas serem alterados a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

3.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, permitir o estacionamento gratuito de veículos oficiais e aos que forem solicitados pelo CEDENTE, mediante aprovação de preposto regularmente indicado.

3.8 – É vedada a utilização da área para finalidade adversa à prevista neste Instrumento, sendo permitidos, desde que não interfiram na boa execução do objeto principal, os serviços abaixo aduzidos:

3.8.1 – Serviços de lavagem à Seco;

3.8.2 – Socorro de Emergência;

3.8.3 – Mídia in door, desde que computado o rendimento do anúncio ao faturamento da CONCESSIONÁRIA;

3.8.3.1 – Não será permitido anúncio que faça referência a temas religiosos, políticos, sexuais e quaisquer outros que possam causar desconforto moral;

3.8.3.2 – Todos os casos de que trata o item 4.8.3 deverão ter aprovação do preposto do CEDENTE.

3.9 – Em qualquer das hipóteses previstas no item 4.8, será obrigatória celebração de Termo Aditivo para regulamentação das atividades pretendidas.

4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - A CONCESSIONÁRIA terá exclusiva responsabilidade trabalhista, não sendo imputada ao CEDENTE qualquer obrigação decorrente da contratação de pessoal para execução dos serviços objeto da atividade da CONCESSIONÁRIA.

4.1.1 – Na hipótese de algum colaborador da CONCESSIONÁRIA mover Reclamação Trabalhista, deverá esta providenciar, por seus próprios meios, a defesa judicial cabível, compreendendo-se, para tanto, qualquer grau de jurisdição.

4.2 – Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, securitária u qualquer outra que resulte da prática e suas atividades, figurando como única responsável pelo adimplemento das despesas e encargos previstos na legislação vigente, não configurando, portanto, vínculo empregatício entre funcionários da CONCESSIONÁRIA e o CEDENTE.

4.3 – Compete à CONCESSIONÁRIA custear as despesas para adequação do ambiente de trabalho, sendo sua responsabilidade a aquisição de todos os equipamentos necessários, destacando-se:

4.3.1 – Equipamentos de Informática;

4.3.2 - Sistema Informatizado para gestão do estacionamento;

4.3.3 – Cancela para controle de entrada e saída de veículos;

4.3.4 – Móvel para guarita;

4.3.5 - Quaisquer outros materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades.

4.4 – Deverá a CONCESSIONÁRIA instalar sistema de segurança com câmeras ou outros meios, ficando ao seu critério escolhê-los, bem como a responsabilidade pelo custeio de tais equipamentos.

4.5 – A CONCESSIONÁRIA deve atender todas as solicitações e exigências a que der causa perante os Órgãos Públicos competentes.

4.6 – Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA providenciar as adequações necessárias a atender a legislação vigente, bem como eventuais alterações emanadas pelos Órgãos Públicos atinentes à atividade.

4.6.1 – Na hipótese de autuação por descumprimento de determinação legal, a CONCESSIONÁRIA responderá administrativa e judicialmente, devendo providenciar as defesas sem interferência do CEDENTE.

5 – DO VALOR

5.1 – Os valores a serem obedecidos, durante a vigência deste contrato, são aqueles constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA, que passa a fazer parte do presente Instrumento;

5.2 – Os valores seguirão regime irredutível pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.3 – Passado o prazo, e na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajuste até o limite de percentual acumulado anual do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, desde que compatível com os preços praticados no mercado, permitindo-se.

5.3.1 – Na hipótese de extinção do índice oficial disposto no item anterior, utilizar-se-á o que lhe substituir ou, no caso de ausência de disposição neste sentido, será celebrado Termo Aditivo para estabelecer índice diverso.

5.4 – As despesas com execução deste contrato correrão por conta dos recursos da CONCESSIONÁRIA.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Em caráter de contra prestação, a CONCESSIONÁRIA repassará à CEDENTE, 20% (vinte por cento) do faturamento bruto obtido pela exploração da área.

6.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONCESSIONÁRIA, conforme as medições dos relatórios juntamente com o Departamento Financeiro da CEDENTE, até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

6.3 – No caso de atraso injustificado, o valor será atualizado de acordo com a legislação vigente.

6.4 – A Unidade competente da CEDENTE exigirá todos os meses a apresentação de certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica federal.

6.5 – É Facultado à CEDENTE auditar os livros e lançamentos contábeis que comprovem o faturamento mensal obtido pela exploração do estacionamento.

7 – DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a CEDENTE mediante autorização escrita e fundada da autoridade superior.

7.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDENTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A Avença poderá ser denunciada por qualquer das Partes mediante expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4 – No caso de rescisão, resolução ou resilição deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar todos os equipamentos por ela instalados e custeados.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Fica designado pela CEDENTE o Diretor Geral como seu preposto, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste Instrumento.

8.1.1 – Poderá o Diretor Geral indicar outra pessoa para que lhe faça as vezes.

8.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo coma as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREÇOS QUE SERÃO COBRADOS NA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

<u>ESTACIONAMENTO AVULSO</u>	
<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR</u>
MEIA HORA	R\$
PRIMEIRA HORA	R\$
DEMAIS HORAS (CADA)	R\$
DIÁRIA	R\$
PERNOITE	R\$

<u>ESTACIONAMENTO – FUNCIONÁRIOS MENSALISTAS</u>	
<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR</u>
DIURNO	R\$
NOTURNO	R\$
ADMINISTRATIVO (DAS 8H AS 17H)	R\$
MÉDICO (24H)	R\$

<u>ESTACIONAMENTO – VISITANTES MENSALISTAS</u>	
<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR</u>
DIURNO	R\$
NOTURNO	R\$
INTEGRAL (24H)	R\$

O VALOR PROPOSTO DE REPASSE SOBRE O FATURAMENTO MENSAL BRUTO É DE XX% (VALOR PERCENTUAL DESCRITO).

XX/XX/XXXX.

ASSINATURA RESPONSÁVEL
CARGO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIDADE E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS MEDIANTE CONTRA PRESTAÇÃO

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIDADE E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS MEDIANTE CONTRA PRESTAÇÃO AO HOSPITAL DA MULHER.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na

Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente “**CONCEDENTE**”, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**”, têm como justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONCEDENTE detém os direitos de posse exclusiva do imóvel situado na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André – SP, CEP nº 09270-410, que ora se torna objeto da Concessão Onerosa para fins de estacionamento de veículos, conforme as Cláusulas Contratuais do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

3.1.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a execução do Contrato;

3.1.2 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.1.3 - Responder pelos danos causados à CONCEDENTE e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.1.4 - Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.1.5 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.1.6 – Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a indenização devida em virtude de eventuais danos, perdas, roubos e furtos dos bens confiados à sua guarda;

3.1.7 – Deverá a CONCESSIONÁRIA, apresentar cópia da apólice de seguro compatível com a atividade a ser exercida, mantendo-a durante toda a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1 – Por este Instrumento, e na melhor forma de direito, o CONCEDENTE cederá à CONCESSIONÁRIA a área de estacionamento de veículos do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, para administração e exploração, de exclusiva conta e risco, de serviço de estacionamento de veículos.

4.1.1 – Será respeitado o horário de funcionamento do CONCEDENTE, não sendo permitida a interrupção dos serviços sem justificativa plausível e, quando possível, prévio comunicado.

4.2 – O uso da área supra referida será prioritário aos pacientes, visitantes e acompanhantes do CONCEDENTE.

4.3 – Os funcionários do CONCEDENTE poderão optar por plano de pagamento avulso ou mensal, de acordo com a tabela disposta no Item 6.1 da Cláusula Sexta.

4.4 – A operação será no sistema *self-park*, no qual cada cliente poderá estacionar seu veículo, trancá-lo e levar as chaves.

4.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela organização e limpeza da área reservada para estacionamento, contemplando:

4.5.1 – Limpeza constante do meio-fio;

4.5.2 – Limpeza constante do passeio entre os veículos e vagas;

4.5.3 – Manutenção do pavimento de toda área objeto desta Avença;

4.5.4 – Organização das vagas de acordo com a legislação vigente;

4.5.4.1 – Poderá a CONCESSIONÁRIA determinar áreas específicas para estacionamento de funcionários e pacientes, acompanhantes e visitantes, desde que atenda à demanda com excelência.

4.5.5 – Pintura de faixas para orientação, sempre que necessário;

4.5.6 – Colocação de placas para orientação, sempre que necessário;

4.5.7 – Manutenção dos postes de iluminação localizados na área reservada para estacionamento;

4.5.7.1 – Está inclusa a substituição de lâmpadas dos postes de luz, sempre que houver necessidade;

4.5.7.2 – Fará parte da manutenção, a pintura dos postes, evitando-se desgaste do equipamento;

4.5.8 – A manutenção preventiva e corretiva da cerca metálica da área de estacionamento;

4.6 – Deverá a CONCESSIONÁRIA conceder, em princípio, 10 (dez) vagas gratuitas que serão reservadas para estacionamento de veículos da Diretoria do CONCEDENTE, podendo este número de vagas ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

4.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, permitir o estacionamento gratuito de veículos oficiais e aos que forem solicitados pelo CONCEDENTE, mediante aprovação de preposto regularmente indicado.

4.8 – É vedada a utilização da área para finalidade adversa à prevista neste Instrumento, sendo permitidos, desde que não interfiram na boa execução do objeto principal, os serviços abaixo aduzidos:

4.8.1 – Serviços de Lavagem à Seco;

4.8.2 – Socorro Mecânico de Emergência;

4.8.3 – Mídia *in door* desde que computado o rendimento do anúncio ao faturamento da CONCESSIONÁRIA;

4.8.3.1 – Não será permitido anúncio que faça referência à temas religiosos, políticos, sexuais e quaisquer outros que possam causar desconforto moral.

4.8.3.2 – Todos os casos de que trata o item 4.8.3 deverão ter aprovação prévia do preposto do CONCEDENTE.

4.9 – Em qualquer das hipóteses previstas no item 4.8, será obrigatória celebração de Termo Aditivo para regulamentação das atividades secundárias pretendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONCESSIONÁRIA terá exclusiva responsabilidade trabalhista, não sendo imputada ao CONCEDENTE qualquer obrigação decorrente da contratação de pessoal para execução dos serviços objeto da atividade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.1 – Na hipótese de algum colaborador da CONCESSIONÁRIA mover Reclamação Trabalhista, deverá esta providenciar, por seus próprios meios, a defesa judicial cabível, compreendendo-se, para tanto, qualquer grau de jurisdição.

5.2 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra que resulte da prática de suas atividades, figurando como única responsável pelo adimplemento das despesas e encargos previstos na legislação vigente, não configurando, portanto, vínculo empregatício entre os funcionários da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

5.3 – Compete à CONCESSIONÁRIA custear as despesas para adequação do ambiente de trabalho, sendo sua responsabilidade a aquisição de todos os equipamentos necessários, destacando-se:

5.3.1 – Equipamentos de Informática;

5.3.2 – Sistema Informatizado para gestão do estacionamento;

5.3.3 – Cancela para controle de entrada e saída de veículos;

5.3.4 – Móvel para a guarita;

5.3.5 – Quaisquer outros materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades.

5.4 – Poderá a CONCESSIONÁRIA instalar sistema de segurança com câmeras ou outros meios, ficando ao seu critério escolhê-los, bem como a responsabilidade pelo custeio de tais equipamentos.

5.5 – A CONCESSIONÁRIA deve atender todas as solicitações e exigências a que der causa perante os Órgãos Públicos competentes.

5.6 – Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA providenciar as adequações necessárias a atender a legislação vigente, bem como eventuais alterações emanadas pelos Órgãos Públicos atinentes à atividade.

5.6.1 – Na hipótese de autuação por descumprimento de determinação legal, a CONCESSIONÁRIA responderá administrativa e judicialmente, devendo providenciar as defesas sem interferência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Os valores a serem obedecidos, durante a vigência deste contrato, são aqueles constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, os quais são demonstrados na tabela abaixo:

<u>Estacionamento Avulso</u>	
<u>Período:</u>	<u>Valor:</u>
Meia Hora	
Primeira Hora	
Demais Horas (cada)	
Diária	
Pernoite	

<u>Estacionamento – Funcionários Mensalistas</u>	
<u>Período:</u>	<u>Valor:</u>
Diurno	
Noturno	
Administrativo (das 8h as 17h)	
Médicos (24h)	

<u>Estacionamento – Visitantes Mensalistas</u>	
<u>Período:</u>	<u>Valor:</u>
Diurno	
Noturno	
Integral (24h)	

6.2 – Os valores seguirão regime irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.3 – Passado o prazo, e na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajuste até o limite de percentual acumulado anual do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, desde que compatível com os preços praticados no mercado, permitindo-se.

6.3.1 – Na hipótese de extinção do índice oficial disposto no item anterior, utilizar-se-á o que lhe substituir ou, no caso de ausência de disposição neste sentido, será celebrado Termo Aditivo para estabelecer índice diverso.

6.4 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Em caráter de contra prestação, a CONCESSIONÁRIA repassará ao CONCEDENTE, 20% (vinte por cento) do faturamento bruto obtido pela exploração da área.

7.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONCESSIONÁRIA, conforme as medições dos relatórios juntamente com o Departamento Financeiro do CONCEDENTE, até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

7.3 – No caso de eventual atraso injustificado, o valor será atualizado de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A Unidade competente do CONCEDENTE exigirá todos os meses a apresentação de certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

7.5 – É facultado ao CONCEDENTE auditar os livros e lançamentos contábeis que comprovem o faturamento mensal obtido pela exploração do estacionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do CONCEDENTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A Avença poderá ser denunciada por qualquer das Partes mediante expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.4 – No caso de rescisão, resolução ou resilição deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar todos os equipamentos por ela instalados e custeados.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica designado pelo CONCEDENTE o Diretor Geral como seu preposto, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste Instrumento.

9.1.1 – Poderá o Superintendente indicar outra pessoa para que lhe faça as vezes.

9.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André,

Testemunhas:

1 _____

Nome

RG

CPF

2. _____

Nome

RG

CPF